



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 4366, DE 13 DE MARÇO DE 2019

Regulamenta as atribuições e prerrogativas do Controlador Interno no âmbito do Poder Executivo.



Fernando Cid Diniz Borges, Prefeito Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial o Art. 51 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Controlador Interno no âmbito do Poder Executivo executará suas atribuições em conformidade com este regulamento, observadas as disposições legais próprias, o artigo 31 da Constituição Federal c.c. o artigo 59 da Lei Complementar 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e, ainda, os artigos 51 a 54 da Lei Orgânica do Município de Caçapava, nos seguintes termos:

Parágrafo único. O Controlador Interno tem por atribuição executar a verificação, o acompanhamento e as providências à correção dos atos administrativos e de gestão fiscal produzidos pelos Órgãos e autoridades da Prefeitura Municipal, sempre tendo como parâmetro os princípios constitucionais de legalidade, da publicidade, da razoabilidade, da economicidade, da eficiência e da moralidade.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTROLADOR INTERNO



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

2

Art. 2º O Controlador Interno tem como atribuições e prerrogativas legais:

I - avaliar a legalidade dos resultados quanto a sua eficácia e a eficiência relativamente à gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional da Prefeitura Municipal;

II - cooperar com o controle externo no exercício de sua missão institucional;

III - zelar pelo cumprimento das normas legais e técnicas relativamente às finalidades descritas no inciso I;

IV - fiscalizar o controle dos limites fiscais e constitucionais aplicados na gestão das finanças da Prefeitura Municipal;

V - fiscalizar a legalidade e adequação aos princípios e regras estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93, relativamente aos procedimentos licitatórios e respectivos contratos efetivados e celebrados pelos Órgãos e Entidades da Prefeitura Municipal;

VI - avaliar o cumprimento das metas fiscais e financeiras dos planos orçamentários, bem como a eficiência de seus resultados;

VII - fiscalizar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

VIII - fiscalizar a legalidade dos repasses efetuados pelo Município a Entidades do Terceiro setor, a qualquer título, avaliando a sua eficácia e a eficiência dos resultados alcançados;

IX - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

X - assinar, em conjunto com a Administração Financeira do Município o relatório de gestão fiscal;

XI - fiscalizar a tomada de contas dos Ordenadores de despesas, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados;



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

3

XII - apoiar o Tribunal de Contas no Exercício de sua missão institucional.

Art. 3º O Controlador acompanhará, fiscalizará e adotará as medidas previstas na legislação quanto à prática dos atos administrativos adotados pela Municipalidade, em especial:

I - a execução Orçamentária e Financeira;

II - o sistema do pessoal ativo;

III - os bens patrimoniais;

IV - os bens em almoxarifado;

V - os veículos e combustíveis;

ajustes;

VI - as licitações, contratos, convênios, acordos e

VII - as obras, inclusive reformas;

VIII - os adiantamentos;

IX - a receita;

despesa;

X - a observância dos limites constitucionais da

XI - a gestão administrativa.

Art. 4º Compete ao Controlador Interno:

I - avaliar a eficiência e eficácia dos atos praticados pelos agentes públicos da Municipalidade;



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

4

II - promover auditorias internas levantando as reais circunstâncias no âmbito de fiscalização quanto às falhas, desvios, irregularidades e, quando couber, recomendar as medidas corretivas aplicáveis;

III - orientar a adequação da estrutura organizacional administrativa da Prefeitura Municipal com vistas à racionalização do trabalho, objetivando o aumento da produtividade e a redução de custos operacionais;

IV - fiscalizar as medidas adotadas pelo Município para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, no caso necessário, nos termos do artigo 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar 101/2000;

V - proceder ao controle dos limites e das condições para a inscrição de despesas em restos a pagar;

VI - avaliar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos e princípios constitucionais aplicáveis;

VII - cientificar a autoridade responsável quando constatadas ilegalidades ou irregularidades no âmbito do Poder Executivo;

VIII - exercer, com caráter de assessoramento aos Ordenadores de Despesas, a fiscalização e o controle Financeiro, contábil, orçamentário, patrimonial e operacional da Prefeitura Municipal;

IX - acompanhar o cumprimento da metas e programas, recomendando o necessário de forma a assegurar a consecução dos resultados previstos, em função dos interesses da Administração Pública;

X - analisar os relatórios bimestrais de execução orçamentária e recomendar as medidas de ajuste, quando necessárias;

XI - fiscalizar as prestações de contas por aqueles que estejam sujeitos;

XII - desempenhar, por determinação do Chefe do Poder Executivo, outras atribuições compatíveis com as funções do Controle Interno.





Município de Caçapava

Estado de São Paulo

5

Art. 6º As atribuições do Controlador Interno serão operacionalizadas através das atividades de:

I - atividades e procedimentos de controle, avaliação, transparência e disseminação de informações técnicas e legais às unidades executoras;

II - auditoria interna, objetivando a avaliação, controle e garantia do cumprimento das instruções, normas e diretrizes voltadas ao atendimento das finalidades da Administração Municipal, propondo recomendações e estudos para a alteração das normas ou rotinas de controle, quando necessário.

Art. 7º O Controlador Interno será um Servidor, que fará as funções de Auditor do Controle Interno, de nível superior do quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Caçapava, servidor este nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, necessariamente, com no mínimo, estes requisitos:

I - capacitação técnica e profissional para o exercício das atribuições descritas no artigo anterior;

II - nível superior em uma das seguintes áreas: Ciências Econômicas; Ciências Contábeis; Direito ou Administração.

Parágrafo único. De conformidade com a necessidade administrativa e operacional, poderão ser nomeados outros servidores para apoio ao Controlador Interno.

Art. 8º São garantias do Controlador Interno e de seus apoiadores nomeados:

I - independência funcional para o desempenho das atividades a eles inerentes;

II - acesso irrestrito aos documentos e banco de dados indispensáveis o exercício das funções de controle interno;

III - o Agente Político, Servidor Público, que por ação ou omissão causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do





Município de Caçapava

Estado de São Paulo

6

Controlador Interno ou de seus apoiadores, no desempenho das funções que lhes são inerentes, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal;

IV - quando a documentação ou informação, prevista no inciso II deste artigo, envolver assuntos de caráter sigiloso, o Controlador Interno e seus apoiadores terão livre acesso devendo zelar pela manutenção do sigilo, sob as penas da lei.

Art. 9º O Controlador Interno cientificará ao Chefe do Poder Executivo, quadrimestralmente, sobre o resultado das suas respectivas atividades, devendo conter, dentre outras informações:

I - informações sobre a situação físico-financeira dos Programas e Projetos constantes do Orçamento municipal;

II - avaliação do desempenho das metas e limites fiscais e constitucionais;

III - relato da apuração de atos ou fatos inquinados de ilegalidades ou irregularidades praticados por agentes políticos, públicos ou privados, na utilização de recursos públicos municipais;

IV - no caso de constatada irregularidades ou ilegalidades pelo Controle Interno, será dada prévia ciência à autoridade responsável para a adoção das providências necessárias;

V - o Controlador Interno acompanhará o processo de que trata o inciso anterior e, conforme o caso, deverá dar conhecimento ao Chefe do Poder Executivo e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 10 O Controlador Interno e seus apoiadores deverão guardar sigilo sobre dados, informações e documentos pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-se exclusivamente para a elaboração de pareceres, manifestações, relatórios, dentre outros documentos; à autoridade competente, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

7

Art. 11 O Controlador Interno participará, obrigatoriamente:

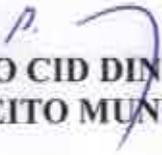
I - dos programas de capacitação e treinamento de pessoal;

II - dos processos de expansão da informatização do Poder Executivo, com vistas a proceder à otimização dos serviços prestados pelo Controle Interno; e

III - da implantação do gerenciamento pela gestão da qualidade da gestão administrativa e operacional do Município.

Art. 12 Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 13 de março de 2019.


FERNANDO CID DINIZ BORGES
PREFEITO MUNICIPAL